

PROCESSO ON-LINE N° 2533/18

PROTOCOLO N° 15.673.653-8

DATA: 24/09/18

PARECER CEE/CEMEP N° 302/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização. Parecer aprovado. Prazo: a partir da data de publicação, pelo prazo de um ano e meio. Recomendação e determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 93/19-DPGE/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão.

Este Colégio localiza-se à Rua Brasil, n° 1848, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 5358/17, de 16/10/17, pelo prazo de dez anos, de 20/08/17 a 20/08/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 235/18, de 25/10/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/11/18, favorável à autorização para o funcionamento do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 75/19, de 15/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N° 2533/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1696/19, de 25/04/19, declarou-se favorável à autorização do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos para a autorização de funcionamento do curso.

Justificativa do pedido:

(...) considerando a demanda de trabalho na área de estética no município de Campo Mourão; a existência de vinte e cinco municípios da CONCAM, conforme listagem em anexo; os convênios firmados com a Faculdade UNICAMPO (laboratórios), e outras instituições, para estágios do Curso de Estética. Considerando, também, a presença de docentes com formação na área de saúde; o espaço físico, com salas de aula e salas para as práticas; que a biblioteca possui referências bibliográficas para o curso; e que o curso propiciará melhores condições de formação profissional e qualidade de vida à comunidade, justifica-se a implantação do referido curso.

Cumprir informar que o corpo docente e a coordenação do curso e estágio possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 2533/18

Plano de Curso

Dados Gerais

Curso: Técnico em Estética
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Forma: Subsequente
Carga horária total do curso: 1200 horas mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noite
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 40 por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Estética domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que lhe dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Estética avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características pessoais dos clientes. Seleciona e adota procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais.

Certificação

Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Estética.

PROCESSO ON-LINE N° 2533/18

Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Mar		
Município: Campo Mourão		
Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA		
Forma: SUBSEQUENTE		
Turno: NOITE		
Nº	COD. SAE	DISCIPLINA
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HL
2	1080	BIOSSEGURANÇA
3		CLÍNICA FACIAL E CORPORAL
4	4350	COSMETOLOGIA
5	1686	DERMATOLOGIA
6	1687	ELEMENTOS DE ADMINISTRA
7	1688	ELETROESTÉTICA FACIAL E CO
8	1689	FUNDAMENTOS DA ERGONO
9	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALH
10	1690	HIGIENE, SAÚDE E PRIMEIRO
11	2829	LEGISLAÇÃO E SAÚDE
12	1691	MASSOTERAPIA
13	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA
14	3004	NUTRIÇÃO
15	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO
16	1692	PSICOLOGIA APLICADA A ESTE
17	1692	TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPO
18	1694	TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL TOTAL
19	4446	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPE


CHEFE DE NÍVEL REGIONAL

PROCESSO ON-LINE N° 2533/18

O Certificado de Conformidade expirou em 13/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária de 1200 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1328 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Marechal Rondon - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2533/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício